

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

A empresa **ECOMM** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 47.966.816/0001-38 e Inscrição Estadual nº: 10.968.430-3, com sede à Rua 200 n 93 Sala 02 – Setor Leste -Vila Nova CEP 74.643-060 Goiânia-GO. por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nas exigências do Edital do Procedimento Licitatório em epígrafe e de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS.

1.1. BREVE RESUMO FÁTICO-JURÍDICO.

Precipuamente, cumpre destacar que a RECORRENTE é uma empresa idônea para licitar e contratar com a administração pública. A ECOMM se orgulha de fazer parte do cotidiano de grandes e diversificados clientes na área empresarial, e, também, de fornecer produtos alimentares com padrão de excelência em diversas instalações mantidas por diversos entes da Administração Pública, desde Estados e Prefeituras até Conselhos, Câmara municipal e Federal. Com efeito, esta Empresa se empenha em participar de certames licitatórios das mais altas exigências quantitativas e qualitativas, tendo o seu representante legal Sr. Yan Vitor S. P. Vaz mais de 10 anos de experiência, atuando em diversas sessões de licitação pública, sem qualquer conduta que o desabone, como consultor de diversas empresas frente ao fornecimento de diversos produtos para a esfera pública, inclusive em outras oportunidades figurando como Procurador Legal em contratos de fornecimento para este município.

No procedimento licitatório sob exame, a empresa declarada vencedora, **MERCEARIA BITENCOURT, CNPJ nº 01.695.394/0001-02, descumpriu exigências editalícias, motivo pelo qual deve ser revista pela Ilustre Comissão a sua habilitação. Como será demonstrado adiante, a referida empresa:**

- a) **Não apresentou Alvará Sanitário em conformidade** com o edital, não apresentando o Alvará exigível, expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade. Sendo o mesmo expedido como Alvará Provisório em 03 de janeiro de 2023, válido até 03 de fevereiro de 2023.
- b) A **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **CONTRATO SOCIAL**, do qual não está acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, ademais apresentou endereço divergente ao apresentado no Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO e do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Catalão – GO.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

- c) A **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde de Catalão - GO** com endereço incompatível ao apresentado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) A **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Catalão – GO** com endereço incompatível ao apresentado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- e) A **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** com endereço divergente ao apresentado no Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde de Catalão – GO e do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Catalão – GO.
- f) Apresentou **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** com endereço divergente ao da Alteração do Contrato Social e consolidação respectiva apresentada.
- g) A **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** com endereço divergente ao da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedido pela Junta Comercial do Estado de Goiás.
- h) **Não apresentou documentação referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista em conformidade com o solicitado em edital**, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal** (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na Data da entrega/envio de proposta e documentos. Encerramento do prazo de envio 03/03/2023. **Destaca-se também para apreciação que o endereço informado também diverge ao da Consolidação do Contrato Social apresentado. (Certificado de Regularidade do FGTS vencido em 21/02/2023).**

1.2. DAS VIOLAÇÕES AO EDITAL.

1.2.1. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A regra de ouro para a melhor atuação das autoridades no procedimento de licitação, como não poderia ser diferente, é conduzir tais processos promovendo a ampliação da competitividade, porquanto somente assim é possível trazer efetiva economia aos cofres públicos.

É imperioso, pois, que o Pregoeiro e a Autoridade Superior, no exercício das suas funções de condutor e revisor da licitação, interpretem as normas sempre em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública e a segurança da contratação. Afinal, o certame licitatório não constitui um objetivo em si, mas cumpre a função de atingir o objetivo maior de atender às necessidades da Administração por meio da proposta de preços mais vantajosa, respeitados os demais princípios que regem o Direito Administrativo em comunga com a Legislação aplicada: Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação e Lei Complementar nº 123, de 2006.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

É nesse sentido que a Constituição Federal estabelece como princípio basilar da atuação da administração pública, seja ela direta, ou indireta, o princípio da impessoalidade. Tal princípio constitucional irradia e repercute na formação de outros princípios, quais sejam os de vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Isso quer dizer que, num procedimento como o Pregão Eletrônico ora em discussão, as **regras estabelecidas devem ser válidas para todos os concorrentes** e, conseqüentemente, a análise da disputa deve se dar por critérios objetivos. Respeitando também requisitos, benefícios e tratamentos diferenciados no processo licitatório. Assim como o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos traz o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Assim, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais norteadoras dos procedimentos licitatórios, disciplina que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

A Comissão de licitação do Município de Catalão – GO, faz as seguintes exigências editalícias no ITEM 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, **atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Neste caso a habilitação da empresa declarada Vencedora do Certame a MERCEARIA BITENCOURT não pode prosperar, eis que a mesma se reveste de nulidade, pois apresentou documentações quanto a sua **Qualificação Técnica em desconformidade com o exigido em edital:**

Alvará exigível, expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade. Sendo o mesmo expedido como **Alvará Provisório em 03 de janeiro de 2023, válido até 03 de fevereiro de 2023** e com endereço incompatível ao apresentado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da empresa licitante.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Apresentou Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Catalão – GO com endereço incompatível ao apresentado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Referente a sua **Habilitação jurídica** a **MERCEARIA BITENCOURT** apresentou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **porém o endereço consolidado do contrato social apresentado pela empresa está divergente** do apresentado em sua Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, também divergindo do endereço informado em seu Alvará expedido pela Vigilância Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento. **Tratando – se de erro substancial, podendo causar um vício insanável ao procedimento licitatório.**

A **MERCEARIA BITENCOURT em sua Regularidade fiscal e trabalhista** apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal **VENCIDO EM 21/02/2023. Porém exponho a está comissão que o endereço informado no mesmo também diverge do endereço apresentado em sua CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, assim como ao exposto em sua Certidão Simplificada.** A empresa também apresentou em sua Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço divergente aos documentos supracitados neste parágrafo.

Trazendo a luz essas contradições com o exigido em edital, trata-se aqui de erro substancial na proposta que a torna incongruente e, conseqüentemente impede que a Administração promova seu julgamento objetivo; o julgador fica impedido de afirmar o que está sendo efetivamente proposto. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

Estas contradições na documentação apresentada configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento e incapaz de produzir efeitos jurídicos. O erro substancial remete a proposta à inabilitação ou à desclassificação, não se trata de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do pregoeiro, e sim da segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro. O edital e a lei não estipulam condições específicas para a apresentação da Habilitação das empresas. O que se quer com a clareza é garantir a correta contratação do objeto licitado de maneira adequada às suas necessidades definidas no Termo de Referência.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Excluindo qualquer possibilidade do uso do Formalismo moderado, já que este instrumento se trata apenas de erros simples. **À ADMINISTRAÇÃO NÃO INTERESSA CONTRATAR A QUALQUER CUSTO, SÓ PORQUE BUSCA O PREÇO MAIS BAIXO, HÁ DE FAZÊ-LO COM A SEGURANÇA EXIGIDA AO ADMINISTRADOR DE QUE O CONTRATO QUE HÁ DE VIR DO PROCESSO LICITATÓRIO SEJA EFETIVAMENTE CUMPRIDO, SOB O CRIVO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO.** É assim que se há de entender o princípio da vinculação ao edital.

Entre os princípios gerais aplicáveis aos procedimentos licitatórios está o da **vinculação ao instrumento convocatório**. Tal vetor da atuação estatal exprime a observância obrigatória das normas editalícias, que constituem Lei entre as partes licitantes, não cabendo à Administração Pública agir em desconformidade com instrumento convocatório. Nesse sentido é a expressa determinação legal da Lei Geral de Licitações: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. Nesse sentido convém colacionar precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO. ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. LEIS ESTADUAIS N.os 9.651/71 E 10.722/82. POLICIAL MILITAR. RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. REQUISITO TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. **1. A atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar.** [...] (STJ - RMS: 26944 CE 2008/0110236-3, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 27/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2010).

Ipsa Facto, a Administração Pública só está autorizada a promover interpretação, seja restritiva, seja extensiva, de norma jurídica, quando expressamente autorizada por lei, o que não é o caso.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

1.2.2. DA AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO VÁLIDO DA MERCEARIA BITENCOURT

Atente-se ao fato de que o Alvará Sanitário apresentado pela licitante ora recorrida foi emitido em 03 de janeiro de 2023, válido até 03 de fevereiro de 2023. Sendo o mesmo expedido como Alvará Provisório.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA
Nº. 2023000032

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : BENEDITO EVANDRO BITENCOURT.
Nome Fantasia : MERCEARIA BITENCOURT.
CNPJ/CPF : 01.695.394/0001-02
CCP : 21253
Inscrição Municipal : 46686001
Endereço Estabelecimento : RUA PORTUGAL, Qd., Lt., Nr. 170
Bairro : VILA CHAUD
Início Atividade : 01/12/1985

CODIGO	ATIVIDADE
4642752	Comércio especializado de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho
4644499	Comércio especializado de livros, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios "mercenárias, mercearias e similares"
4721102	Farmácia e similares com predominância de especialidades
4721103	Comércio varejista de farmácia e similares
4721104	Comércio varejista de doces, bolos, sorvetes e similares
4723100	Comércio varejista de bebidas
4724100	Comércio varejista de artigos de papelaria
4726100	Comércio varejista de brinquedos
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742300	Comércio varejista de material elétrico

e tendo como **representante legal** BENEDITO EVANDRO BITENCOURT concede ALVARÁ DE LICENÇA

Obs : **ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO ATÉ DIA 03/02/2023.**

Catalão, 3 de Janeiro de 2023.

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

QRCode
Autenticação online disponível pelo site da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 3021952007230103

OBSERVAÇÕES :
1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3330352 em 12/01/2022.
2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Digitizado com CamScanner

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

CODIGO	ATIVIDADE
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751206	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4752900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4753501	Comércio varejista de livros
4753503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4753507	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4753900	Comércio varejista de roupas, artigos de uso pessoal e doméstico nos segmentos de roupas e acessórios
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4781400	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios
4782201	Comércio varejista de calçados
4783005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4783007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4785009	Comércio varejista de outros produtos nos especificados anteriormente

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como representante legal **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT** concede ALVARÁ DE LICENÇA


Obs : **ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO ATÉ DIA 03/02/2023.**

Catalão, 3 de Janeiro de 2023.

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária



Autenticação online disponível pelo site da Prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 3021952007730103

OBSERVAÇÕES :
1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3330352 em 12/01/2022.
2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Digitalizado com CamScanner

Note-se que as exigências técnicas para a expedição da licença sanitária pela empresa MERCEARIA BITENCOURT foram descumpridas. O documento acima é claro: Onde o documento na data de abertura das propostas encontrava-se vencido e com endereço diferente do apresentado no Contrato Social e Certidão Simplificada da mesma.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

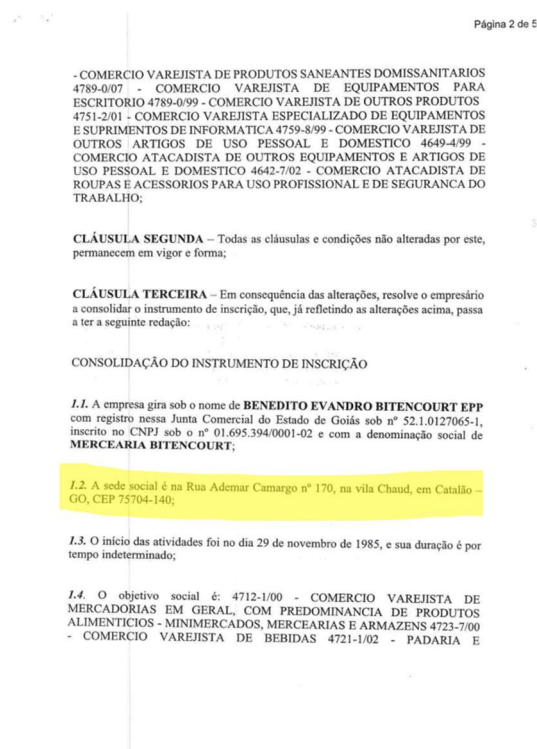
Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Evidencia-se as claras distinções entre os endereços apresentados nos Alvarás, Contrato Social, Certidão Simplificada e Documentos relativos à regularidade Fiscal.



Página 2, contrato social enviado pela empresa.

Logo, o Alvará expedido refere-se a outra localização da que foi informada pela empresa em seu Contrato Social Consolidado. O local da licença para atividade a qual a licitante ora recorrida foi licenciada não se confunde uma vez que não há prova de que a empresa esteja autorizada pela vigilância sanitária para o exercício da atividade no estabelecimento comercial informado.

Oportuno destacar que há clara divergência cadastral referente às atividades principais descritas na RUA, BAIRRO E CEP apresentados no Contrato Social e Alvarás de Vigilância Sanitária e Funcionamento. Visto que a LICENÇA SANITÁRIA É ESPECÍFICA PARA DETERMINADO ENDEREÇO COMERCIAL. Vale registrar que a legislação aplicável ao município da Licitante exige esta conformidade.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos



CATALÃO
Cidade do Cerrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício : 2023
Nº ALVARÁ: 2023000124

CCP:	21253	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	46686001
Razão Social:	BENEDITO EVANDRO BITENCOURT.		
Nome Fantasia:	MERCEARIA BITENCOURT.		
CPF/CNPJ:	01.695.394/0001-02		
ENDEREÇO:	Rua :RUA PORTUGAL, Qd. Lt. nº 170 Complemento: Bairro: VILA CHAUD		
TIPO DO ALVARÁ:	Definitivo		
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ:	04/01/2023		
DATA DE VALIDADE:	31/12/2023		


Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: 01/12/1985


Atividade econômica principal:
4712100 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios minimercados, mercearias e armazens

Atividade econômica secundaria:
4643702 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4649409 Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente
4721102 Padaria e confeitaria com predominancia de revenda
4721103 Comercio varejista de laticios e frios
4721104 Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Área Ocupada: 0,00 Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00


Jair Vieira Nunes Filho
Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 6171494401230104



QRCode

Alvará de funcionamento apresentado pela empresa MERCEARIA BITENCOURT.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Certidão Simplificada com endereço divergente do Alvará de Vigilância Apresentado

 Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BENEDITO EVANDRO BITENCOURT - EPP		Protocolo: GOC230040229	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato de Inscrição	Início de Atividade
52101270651	01.695.394/0001-02	29/11/1985	29/11/1985
Endereço Completo Rua ADEMAR CAMARGO, Nº 170, VILA CHAUD-Catalão/GO- CEP75704-140			
Objeto 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAS PARA PINTURA 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEGAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANANTES DOMSSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO			
Capital	Porte		
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)		
Último Arquivamento	Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
26/05/2021	20215820517	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: BENEDITO EVANDRO BITENCOURT			
Identidade:	CPF:		
2291229	330.814.331-34		
Estado civil:	Regime de bens:		
CASADO(A)	Comunhão Universal		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2023, às 10:44:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NBMDADEI**.



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretária Geral

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

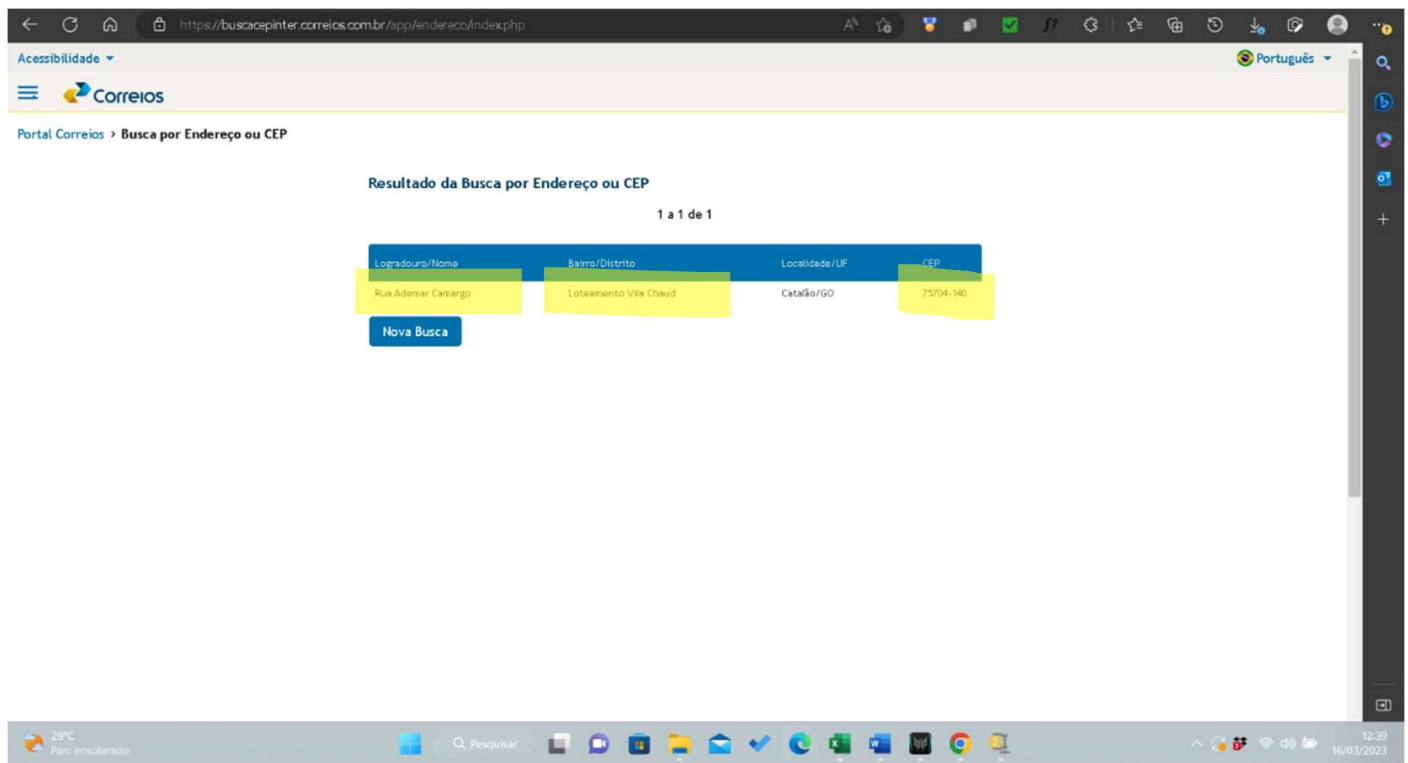
Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

1.2.3. DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS ENDEREÇOS APRESENTADOS.

Por conseguinte, a licença sanitária apresentada pela licitante ora Recorrida revela a sua desconformidade, perante a vigilância sanitária do seu município sede, e, assim, não há autorização do respectivo órgão sanitário para que a referida empresa exerça as atividades necessárias à execução do objeto ora licitado, sendo imperiosa a sua inabilitação do certame.

CONFORME CONSULTA AO SITE DOS CORREIOS ATRAVÉS DO CEP INFORMADO NO CONTRATO SOCIAL E CERTIDÃO SIMPLIFICADA:



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://buscacepinter.correios.com.br/app/enderesco/index.php>. The page title is "Portal Correios > Busca por Endereço ou CEP". The main content area displays "Resultado da Busca por Endereço ou CEP" with "1 a 1 de 1" results. The results are presented in a table with the following data:

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Rua Ademar Camargo	Loteamento Vila Chaud	Catalão/GO	75704-140

Below the table is a "Nova Busca" button. The browser's taskbar at the bottom shows the system tray with a temperature of 29°C, the time 12:39, and the date 16/03/2023.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

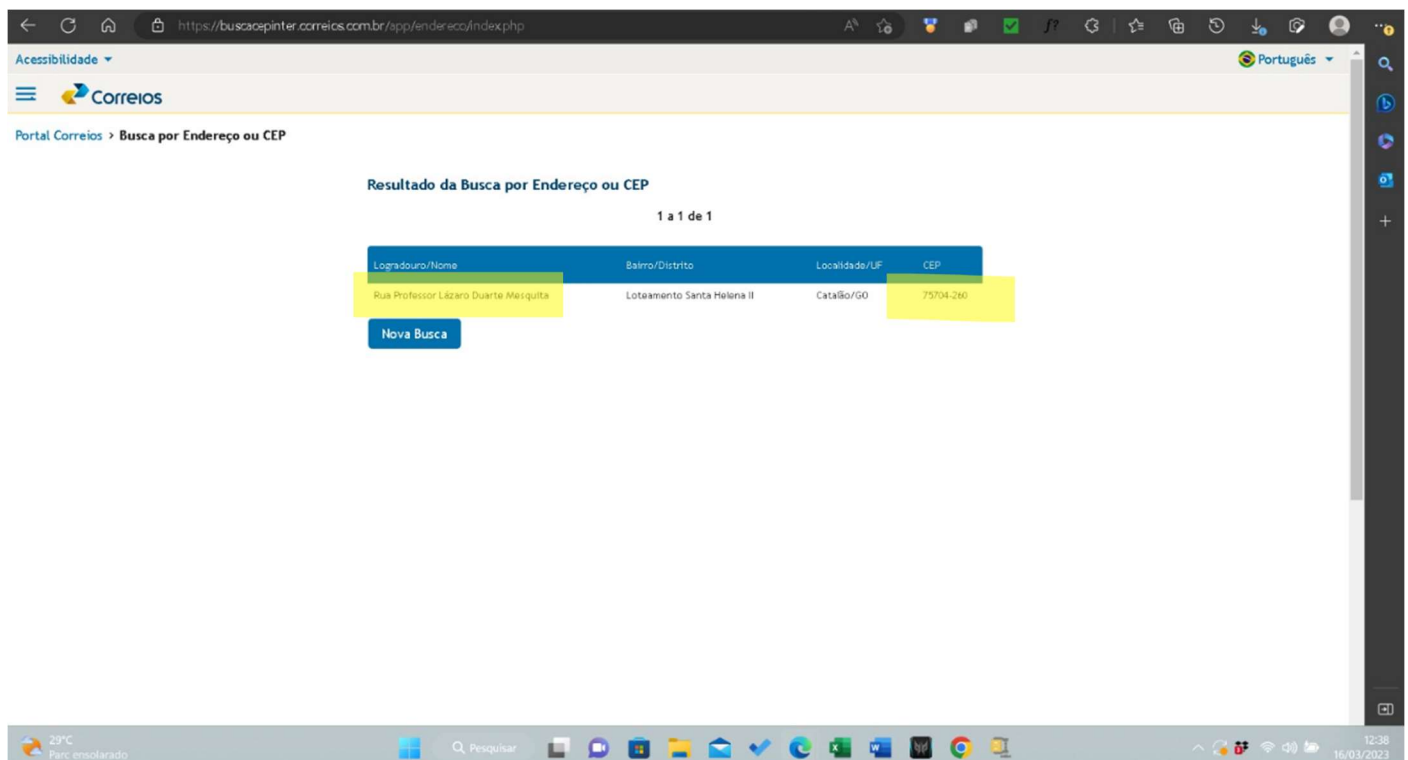
Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

CONSULTA AO SITE DOS CORREIOS ATRAVÉS DO CEP INFORMADO NO **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde de Catalão – GO VENCIDO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**



The screenshot shows the Correios website interface. The browser address bar displays 'https://buscaespinter.correios.com.br/app/endereco/index.php'. The page title is 'Portal Correios > Busca por Endereço ou CEP'. The main content area is titled 'Resultado da Busca por Endereço ou CEP' and shows '1 a 1 de 1' result. A table with the following data is displayed:

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Rua Professor Lázaro Duarte Merquita	Loteamento Santa Helena II	Catalão/GO	75704-260

Below the table is a 'Nova Busca' button. The Windows taskbar at the bottom shows the date and time as 16/03/2023, 12:38.

A licitante Recorrida apresentou contrato social desatualizado, do qual DIVERGE ENTRE AS INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO APRESENTADO EM SUA LICENÇA SANITÁRIA E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

É de se notar O ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA apresentado pela licitante ora Recorrida **ESTÁ VENCIDO A MAIS DE 1 MÊS ANTES DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, o que denota a desatualização do referido documento, tornando-o inválido para os fins de habilitação no presente certame.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Por tudo isso, já é possível concluir que a licitante ora Recorrida não cumpre os requisitos básicos para a sua habilitação, JÁ QUE ESTAMOS FALANDO EM CONTRATAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.

Mas não é só.

Como é cediço, não é possível à licitante apresentar extemporaneamente documentação que deveria constar da Proposta, por vedação expressa do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, o equívoco cometido pela licitante não é passível de saneamento, conforme explicita a sedimentada jurisprudência do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

[...] 21. Assim, uma vez que a licitante foi convocada a enviar sua documentação, qualquer documento que porventura tenha deixado de enviar, que seja essencial à sua habilitação, não pode ser suprido posteriormente, sob pena de conceder à licitante uma segunda chance e, desse modo, violar o princípio constitucional da igualdade (art. 37, CRFB). (Acórdão 11914/2016 - Segunda Câmara).

Por via de consequência, ante a evidente incompletude dos documentos necessários à comprovação da validade **HABILITAÇÃO DA MERCEARIA BITENCOURT, não é possível a constatação da sua Habilitação jurídica, Regularidade fiscal trabalhista e Qualificação Técnica. SENDO VEDADA a realização da juntada posterior de outras certidões**, que deveriam constar originalmente da proposta, sob pena de violação ao princípio constitucional da isonomia entre os concorrentes.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

1.2.5. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO VÁLIDA E COERENTE.

É necessário que a licitante comprove as condições de habilitação pertinentes a essa filial, especialmente os alvarás, licenças, documentação fiscal, trabalhista e FGTS. Isso porque, A MERCEARIA BITENCOURT além de ser uma unidade fiscal autônoma perante a Receita Federal, **é evidente que o estabelecimento que executará o contrato deverá atender às exigências relativas à execução do contrato.**

Nesse sentido já pacificou o Tribunal de Contas da União, atente-se:

[...] Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados (TCU - Acórdão nº 3442/2013 – Plenário).

No mesmo sentido é a Jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e de diversos Tribunais de Justiça brasileiros, observe-se:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN. I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III,

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal. II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional. III - Recurso improvido (STJ - REsp: 900604 RN 2006/0244780-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 15/03/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 16/04/2007 p. 178).

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DA EMPRESA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FILIALREGULARIDADE FISCAL LEGALIDADE DA REGRA EDITALÍCIA DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 Conforme entendimento do c. STJ, seguido pelo egrégio e. TJES, a exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93 (REsp 809.262/RJ). Precedente do e. TJES. 2 Inabilitação da empresa no certame, no caso concreto, que também se justifica com base em lei federal (Lei n.º 6.839/80) e em normas do CRM-ES (Resolução n.º 270/16) e do CFM (Resolução n.º 1.980/11), haja vista que o objeto da licitação consiste em contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de diagnóstico por imagem (Raio X Digital). 3 Ausência de requisito indispensável à concessão da liminar. 4 Decisão mantida. 5 Recurso conhecido e desprovido (TJ-ES - AI: 00028473720188080004, Relator: ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 09/09/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/09/2019).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ART. 29 DA LEI Nº 8.666/93. EMPRESA COM MATRIZ E FILIAL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTARÁ O OBJETO LICITADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. 1. Há entendimento no c. STJ e neste e. TJES no sentido de que a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelo estabelecimento da empresa licitante que cumprirá o objeto do certame licitatório, conforme interpretação do artigo 29, incisos II e III, da Lei de licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal. 2. O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento – Artigo 127, II, do código tributário nacional. 3.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.

Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

Constatado que o objeto do certame licitatório será executado pela filial, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz. [...] (TJSP; APL 0009270-42.2008.8.26.0269; Ac. 8749619; Itapetininga; Terceira Câmara Extraordinária de Direito Público; Rel. Des. Eutálio Porto; Julg. 25/08/2015; DJESP 01/09/2015).

A licitante Recorrida, além de apresentar documentação de alvará de vigilância e licenças de operação e sanitária VENCIDO, TORNA-SE necessários à verificação DO CORRETO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, POIS NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR ONDE SE ENCONTRA A MERCEARIA BITENCOURT ATUALMENTE. Perante a Comissão de Licitação, o que representa uma irregularidade que a impede a EMPRESA de executar o eventual contrato administrativo decorrente deste procedimento licitatório. Sendo assim, e especialmente considerando a história jurisprudência dos Tribunais Administrativos e Judiciais, a licitante Recorrida não logra reunir os critérios de habilitação necessários, sendo imperiosa a sua inabilitação.

2. DOS PEDIDOS.

Por tudo isso, e por tudo mais que há nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, a Recorrente entende ter demonstrado à exaustão que a licitante MERCEARIA BITENCOURT cometeu graves equívocos no envio de sua proposta e dos documentos de habilitação, vulnerando o Edital do certame ao não comprovar sua habilitação. Destarte, requer-se que a Ilustre Comissão de Licitação julgue totalmente procedente o presente Recurso, **PARA QUE SEJA REVISTA A DECISÃO DA ILUSTRE PREGOEIRA E SEJA A LICITANTE MERCEARIA BITENCOURT INABILITADA POR VIOLAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, ASSIM COMO A DIVERGÊNCIA ENTRE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:**

8.11. Qualificação Técnica, 8.11.2. Alvará expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade, 8.8. Habilitação jurídica 8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO; CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SRP.

Processo Licitatório nº 2023005006.


Data da abertura e julgamento: 03/03/2023 às 09h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal
(www.comprasgovernamentais.gov.br)

ALUSIVO AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 1.1 DO EDITAL:
Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cestas básicas alimentícias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão** para o período de 12(doze) meses, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos

abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. 8. DA HABILITAÇÃO: 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos cadastrados. 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

GOIÂNIA, GOIÁS, DIA 16 DE MARÇO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 YAN VITOR SARAIVA PINHEIRO VAZ
Data: 16/03/2023 16:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

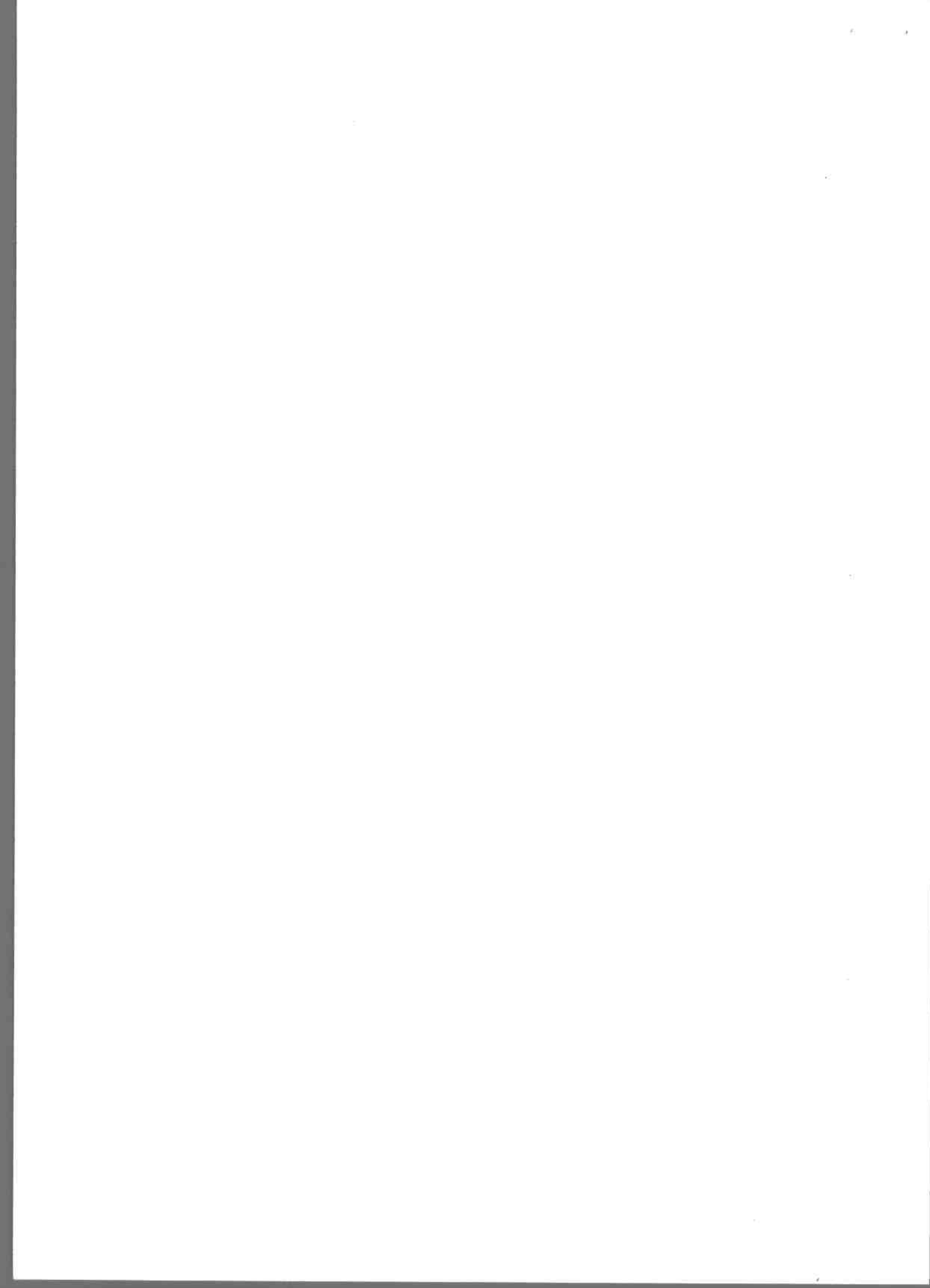
CNPJ:47.966.816/0001-38
Representante Legal
YAN VITOR SARAIVA PINHEIRO VAZ
RG nº.5916640SSPGO

ALTERAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
BENEDITO EVANDRO BITENCOURT CNPJ 01.695.394/0001-02

BENEDITO EVANDRO BITENCOURT, brasileiro, empresário, casado sob comunhão universal de bens, nascido em 01/04/1965 na cidade de Catalão – GO, portador do CPF 330.814.331-34, residente na Rua Viena nº 50, Vila Chaud, na cidade de Catalão – GO, CEP 75704-040, na qualidade de titular da empresa **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP**, com sede na Rua Ademar Camargo nº 170, na vila Chaud, em Catalão – GO, CEP 75704-140, com registro nessa Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.1.0127065-1 inscrito no CNPJ sob o nº 01.695.394/0001-02, **resolve**:

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4789-0/05



- COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO;

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as cláusulas e condições não alteradas por este, permanecem em vigor e forma;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em consequência das alterações, resolve o empresário a consolidar o instrumento de inscrição, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

1.1. A empresa gira sob o nome de **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP** com registro nessa Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.1.0127065-1, inscrito no CNPJ sob o nº 01.695.394/0001-02 e com a denominação social de **MERCEARIA BITENCOURT**;

1.2. A sede social é na Rua Ademar Camargo nº 170, na vila Chaud, em Catalão – GO, CEP 75704-140;

1.3. O início das atividades foi no dia 29 de novembro de 1985, e sua duração é por tempo indeterminado;

1.4. O objetivo social é: 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4721-1/02 - PADARIA E

CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA 4721-1/03 -
COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4721-1/04 - COMERCIO
VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4724-5/00 -
COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4732-6/00 -
COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4741-5/00 - COMERCIO
VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742-3/00 -
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/01 - COMERCIO
VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/03 - COMERCIO
VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4752-1/00 - COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E
COMUNICACAO 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4755-5/01 -
COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4757-1/00 - COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA
APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO
INFORMATICA E COMUNICACAO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DE PAPELARIA 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE
COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E
ACESSORIOS 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4789-0/05
- COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE
OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/99 -
COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE
USO PESSOAL E DOMESTICO 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE
ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO
TRABALHO;

1.5. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

1.6. O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, obedecendo ao artigo 1.011, § 1º do Código Civil

I.7 O Foro eleito é o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir todas as possíveis dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Catalão – GO, 01 de maio de 2021

Benedito Evandro Bitencourt





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BENEDITO EVANDRO BITENCOURT - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33081433134	BENEDITO EVANDRO BITENCOURT



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2021 08:33 SOB N° 20215820517.
PROTOCOLO: 215820517 DE 24/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103690458. CNPJ DA SEDE: 01695394000102.
NIRE: 52101270651. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2021.
BENEDITO EVANDRO BITENCOURT - EPP

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios
Implantados

Consultar
Informações

Notificações



Dados da Empresa

Nome da Empresa: BENEDITO EVANDRO BITENCOURT - EPP

Porte: EPP (Empresa de Pequeno Porte)

CNPJ: 01.695.394/0001-02

Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO

Município de Catalão

DATA DE SOLICITAÇÃO	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	STATUS	PROTOCOLO
18/07/2018	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		EM EXIGÊNCIA	GOP1803665093
18/07/2018	ALVARÁ SANITÁRIO		AGUARDANDO SOLICITAÇÃO	GOP1803665093

DATA DE SOLICITAÇÃO	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	STATUS	PROTOCOLO
26/05/2021	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		EM EXIGÊNCIA	GOP2116549334
26/05/2021	ALVARÁ SANITÁRIO		EM EXIGÊNCIA	GOP2116549334



(62) 3252-9200

Rua 259 Esq. c/ 260 – Qd. 85-A, Lt. 05-F, Setor
Universitário. CEP: 74610-240 - GOIÂNIA - GO

atendimento@juceg.go.gov.br



SIC
Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



 Atendimento virtual

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2023000032

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : BENEDITO EVANDRO BITENCOURT.
Nome Fantasia : MERCEARIA BITENCOURT.
CNPJ/CPF : 01.695.394/0001-02
CCP : 21253
Inscrição Municipal : 46686001
Endereço Estabelecimento : RUA PORTUGAL, Qd. , Lt. , Nr. 170
Bairro : VILA CHAUD
Início Atividade : 01/12/1985

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
4642702	Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de segurança do trabalho
4649499	Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente
4712100	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens
4721102	Padaria e confeitaria com predominancia de revenda
4721103	Comercio varejista de laticinios e frios
4721104	Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723700	Comercio varejista de bebidas
4724500	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros
4732600	Comercio varejista de lubrificantes
4741500	Comercio varejista de tintas e materiais para pintura
4742300	Comercio varejista de material eletrico

e tendo como **representante legal** BENEDITO EVANDRO BITENCOURT concede ALVARÁ DE LICENÇA

Obs : ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO ATÉ DIA 03/02/2023.

Catalão , 3 de Janeiro de 2023.



José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária



Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal

QRCode



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 3021952007230103

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3330352 em 12/01/2022.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

CODIGO	ATIVIDADE
4744001	Comercio varejista de ferragens e ferramentas
4744003	Comercio varejista de materiais hidraulicos
4751201	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4752100	Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao
4753900	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4755501	Comercio varejista de tecidos
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4757100	Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
4759899	Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente
4761003	Comercio varejista de artigos de papelaria
4772500	Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4781400	Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios
4782201	Comercio varejista de calçados
4789005	Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios
4789007	Comercio varejista de equipamentos para escritorio
4789099	Comercio varejista de outros produtos nao especificados anteriormente

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** BENEDITO EVANDRO BITENCOURT concede ALVARÁ DE LICENÇA

Obs : ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO ATÉ DIA 03/02/2023.

Catalão , 3 de Janeiro de 2023.

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativa
Vigilância Sanitária Municipal

QRCode



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 3021952007230103

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3330352 em 12/01/2022.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.